

CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA ASTA MOBILI MOVEIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA/PMB**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Sr. PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2377948 SEGUP/PA, e inscrito no CPF nº 184.227.302-78, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **ASTA MOBILI MOVEIS LTDA.**, CNPJ nº 47.531.706.0001/43, com sede na Rua Apparicio Antonio Sgarioni, 110, Bairro Nova Trento, Flores da Cunha-RS, CEP 95270-000, e-mail: litacoes@astamobili.com.br, comercial@astamobili.com.br, telefone (54) 99938-8866, representado pelo Sr(a). **CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO**, Sócio-Administrador, CPF: 951.317.010-15, **resolvem celebrar o CONTRATO Nº 146/2024**, com fundamento na da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decorrente da **ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**, com Vigência em **07/05/2024**, relativa ao **Pregão Eletrônico nº SRP nº 01/2023 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE** (órgão gerenciador), consoante ao **Gdoc nº 40811/2023(SESMA)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL”** visando a Reorganização dos Setores do Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/SESMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Armário alto 02 portas com 03 prateleiras medindo 800.465.1600 mm	UNID.	35	R\$ 1.618,20	R\$ 56.637,00
3	Armário Baixo 02 portas com 01 prateleiras medindo 800.465.740 mm	UNID.	35	R\$ 898,20	R\$ 31.437,00
5	Gaveteiro volante 02 gavetas rasas e 01 gaveta alta chave frontal 400.440.540 mm	UNID.	30	R\$ 808,20	R\$ 24.246,00
7	Mesa retangular medindo 1200.600.740 mm	UNID.	75	R\$ 778,50	R\$ 58.387,50
11	Mesa retangular para reunião com leito e caixa de conectividade central medindo 1200.2700.740 mm	UNID.	2	R\$ 2.637,00	R\$ 5.274,00
23	Cadeira giratória Encosto Baixo, com braços reguláveis	UNID.	60	R\$ 1.130,00	R\$ 67.800,00

25	Cadeira fixa espaldar baixo, sem braços	UNID.	70	R\$ 872,00	R\$ 61.040,00
26	Cadeira fixa assento encosto em prolipropileno	UNID.	100	R\$ 445,00	R\$ 44.500,00
27	Cadeira fixa assento encosto em prolipropileno, gradil e prancheta dobrável	UNID.	100	R\$ 764,00	R\$ 76.400,00
28	Banco de espera 03 lugares encosto baixo, sem braços	UNID.	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
TOTAL GERAL				R\$ 431.661,50	
Valor por extenso: quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos					

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Processo Administrativo nº 11382.100449/2022-60- Secretaria de Gestão Corporativa Gerência da Diretoria de Administração e Logística no Acre Gestão de Logística) e do Termo de Referência/SESMA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 431.661,50** (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2217

Fonte: 1659020000

Elemento de Despesa: 44.91.52

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certidão de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 27 de março de 2024.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO
ASTA MOBILI MOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-